

Direito ao Corpo e a Saúde: Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Camila Brandão¹

Daniela Falci Pereira²

Resumo

Este artigo busca realizar uma análise sobre as condições de saúde das mulheres vítimas de violência doméstica³, partindo da hipótese de que mulheres que sofrem constantes agressões, sejam físicas ou verbais, são freqüentadoras dos serviços de saúde com mais incidência do que os demais usuários da política pública de saúde. Pelos relatos dos casos acompanhados, estas mulheres são poli queixosas e apresentam múltiplas demandas quanto a sua saúde física e emocional. As análises dos casos serão abordadas a partir de autores que tratam do tema da violência doméstica de forma crítica e que questionam a relação entre vitimizar a mulher e culpabilizar o homem. Dessa forma, nos propomos a compreender as relações e os fatores que incidem na saúde da mulher dentro de um relacionamento baseado na violência doméstica.

Palavras-chave:

Violência doméstica; Lei Maria da Penha; saúde das mulheres

Right To Body And Health: Women Victims Of Domestic Violence

Abstract

This article seeks to conduct an analysis on the health of women victims of domestic violence, based on the assumption that women who suffer constant attacks, whether physical or verbal, are enrolled in health services with more focus than other users of the policy public health.

¹ Assistente social do Hospital Universitário Gafrée e Guinle. Mestre em Serviço Social pela Escola de Serviço Social da UFRJ. Doutoranda em Serviço Social pela Escola de Serviço Social da UFRJ. E-mail: camila_csb@oi.com.br.

² Assistente Social formada pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência Doméstica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/ RJ. Artigo baseado na experiência profissional como Assistente Social no II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Campo Grande/ Rio de Janeiro no período de Julho/2010 à Janeiro/2013. Atualmente Primeiro-Tenente da Reserva de 2ª classe da Marinha do Brasil, Quadro Técnico, servindo no Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. E-mail: danielafalci@hotmail.com.

³ Utilizou-se como metodologia de análise os casos acompanhados e estudos de caso com processos tramitados no II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (IIJVDFCM) em Campo Grande/ Rio de Janeiro no período de julho/2010 à janeiro/2013.

Accompanied by reports of cases, these women are plaintiffs poly and feature multiple demands as their physical and emotional health. The analysis of the cases will be addressed from writers on the topic of domestic violence critically and to question the relationship between blame and victimize the woman the man. Thus, we propose to understand the relationships and the factors that affect the health of women in a relationship based on domestic violence.

Keywords: Domestic violence, Maria da Penha Law, women's health.

Introdução

A violência doméstica é um assunto de extrema relevância por se tratar de uma problemática cultural e social, uma vez que entendemos que o machismo é um subproduto da forma de organização e estrutura social. Ele reforça a alienação e os interesses dominantes ao buscar um enquadramento da mulher, colocando-a em um determinado lugar na sociedade, na qual lhes são atribuídos papéis subalternos.

Muitos casos de violência doméstica são detectados nas sublinhas das falas das mulheres em diversas instituições pelas quais passam em busca de atendimento, principalmente na área da saúde. Compete aos profissionais identificarem e orientarem da melhor forma possível no sentido de expor os direitos conquistados pela consolidação da Lei Maria da Penha. Aparentemente são casos que se manifestam apenas na área de saúde⁴, apesar desta ser realmente a área na qual é maior o número de identificação. Nossa atitude profissional e nossa visão de mundo nos induz a culpabilizar o homem e vitimizar a mulher nos casos de violência doméstica e familiar. Ora, se estamos tratando de um aspecto cultural, a violência doméstica é um reflexo do desenvolvimento social e cultural de nossa sociedade, assim como indica a possibilidade de questionamento dos padrões e valores dominantes. Ou seja, é algo complexo e dinâmico que requer uma análise minuciosa.

Entretanto, o assunto é ainda mais delicado, pois não estamos falando apenas de uma expressão ideológica do sistema capitalista. A mulher ocupa um “lugar secundário” na sociedade ao longo da história da humanidade. Os homens, por exercerem e ocuparem uma função dominante delegaram às mulheres espaços de passividade e obediência a normas e condutas morais. A divisão de papéis sociais entre homens e mulheres é tão marcante que ela atravessa diversas formas de organizações sociais. Por outro lado, podemos destacar que com o advento do capitalismo a opressão contra a mulher possui uma particularidade: ela se torna um subproduto da forma de produção capitalista. Com a mercantilização das relações sociais a mulher aparece com “propriedade privada” dos homens e seu corpo assume expressão de “mercadoria”. Mesmo que essas expressões não sejam tão evidentes e estejam sofrendo

⁴ Dado apontado por publicação do Ministério da Saúde intitulado “Violência intrafamiliar: orientações para a prática em Serviço”. O documento aborda a violência doméstica e familiar e apresenta diversas consequências para a saúde da mulher, mesmo que as perdas sofridas ainda sejam pouco dimensionadas. Um dos aspectos que dificultam este dimensionamento é o fato dos serviços de saúde terem dificuldades de diagnosticar e registrar os casos de violência intrafamiliar. Dessa forma, “a prevalência significativa da violência intrafamiliar constitui sério problema de saúde, grave obstáculo para o desenvolvimento social e econômico e uma flagrante violação aos direitos humanos” (CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA, nº 8, 2002, p. 10). E ainda, “mulheres em situação de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde. Em geral, são tidas como ‘políexosas’, por suas queixas vagas e crônicas, com resultados normais em investigações e exames realizados” (CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA, nº 8, 2002, p. 47). Apresentam sintomas denominados de psicossomáticos.

rupturas, elas se expressam de forma implícita através de uma leitura da realidade social no capitalismo.

Dessa forma, as reflexões que ora apresentamos são frutos de análises e do trabalho desenvolvido com mulheres vítimas de violência doméstica que possuíram processos tramitados no II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Campo Grande – II JVDFCM - Rio de Janeiro.

O objetivo principal consiste em apresentar elementos que subsidiem uma intervenção do assistente social nos casos de violência doméstica e contribuam para um debate qualificado sobre a relevância do combate a violência contra a mulher. Os principais referenciais utilizados foram a Lei Maria da Penha, documentos oficiais de combate a violência doméstica (como cartilhas, materiais produzidos para cursos de capacitação), trabalhos publicados por autores que estudam esta temática e referências bibliográficas significativas da área.

1. Mulheres e violência: o papel da mulher na sociedade capitalista

Uma recente publicação de um texto de Marx trouxe um debate significativo para os estudos sobre violência intrafamiliar. Trata-se de seu estudo “Sobre o suicídio” no qual Marx analisa quatro casos a partir dos escritos de Jacques Peuchet⁵. Nesse estudo, Marx apresenta algumas notas sobre um problema que acometeu a sociedade capitalista no início de seu processo industrial: o suicídio. Assim, ele apresenta alguns casos que nos permitem realizar uma reflexão profunda sobre os papéis designados às mulheres e o local social que elas ocupam na sociedade capitalista.

O primeiro caso trata-se de uma jovem apaixonada pelo seu futuro marido, mas que havia quebrado as tradições e consumado a relação antes da data festiva. Quando seus pais descobriram, ela foi violentamente agredida com palavras, injuriada por vizinhos e conhecidos, humilhada em praça pública. Após o episódio se joga no rio e morre afogada. O segundo caso é de uma mulher casada há um ano com um rapaz que freqüentava a alta elite. De repente, ele adoece e seu corpo se degenera aos poucos até que ele passa a sofrer humilhações perante a sociedade. Então, o rapaz decide isolar-se da vida social e obriga sua esposa a privar-se de sua liberdade. A situação piora e ele passa a agredi-la, a obriga a ter relações sexuais, além de demonstrar um ciúme doentio. Não suportando mais a situação a jovem joga-se no mar e morre afogada. O terceiro caso, trata-se de um homem, que sem

⁵ Jacques Peuchet (1758-1830) foi um ex-arquivista policial responsável pela investigação de casos de suicídio na França (Marx, 2006).

condições de prover os sustentos de sua família mata-se. O quarto caso é o de uma jovem que engravida de uma relação condenada pela sociedade. Desesperada solicita ajuda de um médico para fazer aborto, com a recusa dele ela se suicida.

O curioso é que dos quatro casos relatados, os três mais extensos e detalhados são referentes a suicídios de mulheres. E não se trata de coincidência, Marx apresenta uma preocupação em suas análises: o de mostrar o lugar social ocupado pelas mulheres e suas expressões nas relações intrafamiliares.

Michael Löwy apresenta uma introdução no referido livro e destaca uma série de aspectos importantes do texto, que apresentam características peculiares e que são distintas da produção de Marx. Dentre os pontos destacados está o seguinte: “A principal questão social discutida em relação ao suicídio é a opressão das mulheres nas sociedades modernas” (p. 14). Outro aspecto essencial destacado por Löwy (2006) é que ao longo do texto de Marx fica claro que ele trata da esfera privada como um espaço político. Isso nos permite compreender a violência intrafamiliar, especialmente aquela contra a mulher, não como um problema pessoal ou individual, mas como um caso de intervenção pública. Nesse sentido, é importante ressaltar que

... a crítica da sociedade burguesa não se pode limitar à questão da exploração econômica – por mais importante que seja. Ela deve assumir um amplo caráter social e ético, incluindo todos os seus profundos e múltiplos aspectos opressivos. A natureza desumana da sociedade capitalista fere os indivíduos das mais diversas origens sociais (p. 18).

O sistema capitalista apresenta sua estrutura organizacional através da divisão de classes sociais. A concentração de riqueza e de poder voltada para uma minoria da sociedade relega a maior parte da população a condição de vendedores de sua força de trabalho a ser explorada pelos detentores dos meios de produção. Em relação a situação econômica, mulheres pobres e mulheres ricas apresentam uma distante diferença nas condições de reprodução de sua existência. Entretanto, há um aspecto que as une: trata-se da opressão de gênero. De acordo com Löwy:

Esse texto de Marx é uma das mais poderosas peças de acusação à opressão contra as mulheres já publicadas. Três dos quatro casos de suicídio mencionados nos excertos se referem a mulheres vítimas do patriarcado ou, nas palavras de Peuchet/ Marx, da tirania familiar, uma forma de poder arbitrário que não foi derrubada pela Revolução Francesa. Entre elas, duas são mulheres ‘burguesas’, e a outra, de origem popular, filha de um alfaiate. Mas o destino delas fora selado mais pelo seu gênero do que por sua classe social (p. 18) (grifos nossos).

Como já sinalizamos, um dos casos analisados trata-se de uma jovem que ficou aprisionada por seu marido devido a complicações de saúde dele, o que impediu seu pleno

convívio social. Na ocasião, a esposa é tratada como um escravo, privada de sua liberdade, graças

... à natureza patriarcal tanto do Código Civil como das leis de propriedade, o macho opressor pode tratar sua mulher como um avarento trata o cofre de ouro, a sete chaves: como uma coisa, ‘uma parte de seu inventário’. A reificação capitalista e a dominação patriarcal são associadas por Marx nessa acusação radical contra as modernas relações da família burguesa, fundadas sobre o poder masculino (LÖWY, 2006, p. 19).

A opressão do homem sobre a mulher era instituída, consagrada pelas leis. A mulher era condenada a seguir as normas de comportamento e de morais ditadas pelos homens. Os direitos eram explicitamente desiguais, e às mulheres cabiam mais o cumprimento de obrigações e deveres. Eram leis que legitimavam a desigualdade entre homens e mulheres e conferiam plenos poderes aos homens, fortalecendo o patriarcalismo, o sexismo e o machismo.

1.1. A Lei Maria da Penha: a luta as mulheres pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher

Em 09 de Junho de 1994, a violência contra mulher foi reconhecida pela Convenção de Belém do Pará⁶ como uma violação dos direitos Humanos. Essa convenção deliberou que a violência é: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Não podemos abordar o tema referente a saúde da mulher e a violência doméstica sem tratarmos da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006), pois a consideramos como um importante instrumento de prevenção e proteção à mulher. A referida lei que protege as mulheres contra a violência recebeu este nome em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes⁷. Através de muita dedicação,

⁶ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada pela OEA.

⁷ Em 1983, Maria da Penha recebeu um tiro de seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, enquanto dormia. Como seqüela, perdeu os movimentos das pernas e se viu presa em uma cadeira de rodas. Seu marido tentou acobertar o crime, afirmando que o disparo havia sido cometido por um ladrão. Após um longo período no hospital, a farmacêutica retornou para casa, onde mais sofrimento lhe aguardava, uma vez que seu marido a manteve presa em seu próprio lar, iniciando uma série de novas agressões. Tais agressões culminaram numa nova tentativa de assassinato, desta vez por eletrocução, que a levou a buscar ajuda de sua família. Com uma autorização judicial, conseguiu deixar a casa em companhia das três filhas. Maria da Penha ficou paraplégica. No ano seguinte, em 1984, Maria da Penha iniciou uma longa jornada em busca de justiça e segurança. Sete anos depois, seu marido foi a júri, sendo condenado a 15 anos de prisão. A defesa apelou da sentença e, no ano seguinte, a condenação foi anulada. Um novo julgamento foi realizado em 1996 e uma condenação de 10

persistência e perseverança, ela mostrou para a sociedade a importância de se proteger a mulher da violência sofrida no seu próprio lar, e advinda do alvo menos previsto, seu companheiro, marido ou namorado.

Paralelamente, um conjunto de Organizações Não Governamentais – ONGs⁸ - deu início a um longo processo de discussão sobre violência doméstica contra a mulher, por meio da elaboração de uma proposta de debates e organizações sociais, o que possibilitou a repercussão do caso “Maria da Penha” mundialmente. Tal movimento alcançou seu objetivo: um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal, reformulou a proposta apresentada pelo Consórcio de ONGs, e esta foi encaminhada para o Congresso Nacional. O resultado de todo esse movimento culminou na promulgação da Lei nº. 11.340, que foi sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006.

A Lei Maria da Penha é um “divisor de águas” no combate a violência contra mulher porque traz uma série de inovações, que merecem ser destacadas: tipifica e define a violência contra mulher; estabelece as formas de violência doméstica contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; determina que a violência doméstica contra mulher independe de orientação sexual; determina que a mulher somente poderá abdicar da denúncia perante o juiz; proíbe as penas pecuniárias (pagamento de multas e cestas básicas); veda a entrega de intimação pela mulher, ao agressor; altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva do agressor quando houver risco à integridade física ou psicológica da mulher; altera a lei de execuções penais para permitir que o juiz possa determinar o comparecimento compulsório do agressor a programas de recuperação e reeducação; aumenta a pena em 1/3, caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência.

Outro ponto importante da Lei é que no seu artigo quinto, qualifica o agente/ agressor como sendo marido ou companheiro; namorado ou ex-namorado; no caso de uma doméstica, pode ser o empregador; bem como, irmão e irmã, pai e filha, filho e mãe. Ou seja, pessoas de convívio permanente, com ou sem vínculos familiares, incluindo agregados; unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa e relação íntima afetiva, independente da coabitação.

anos foi-lhe aplicada. Porém, o ex-marido de Maria da Penha apenas ficou preso por dois anos, em regime fechado.

⁸ O Consórcio de ONGS foi formado pelas seguintes instituições: Advocacy, Agence, Cepia, Cfeme, Cladem/Ipê e Themis.

A Lei Maria da Penha caracteriza-se como um avanço: ela qualifica as formas de violência que são punidas e coibidas pela Lei. Assim, a Lei entende como *Violência Física* qualquer conduta que afete a integridade física ou corporal da mulher; *Violência Psicológica* como a conduta que cause dano emocional e diminuição da auto-estima; *Violência Sexual* como qualquer ação que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada; *Violência Patrimonial* como ação que configure retenção, subtração ou destruição de bens pessoais e instrumentos de trabalhos e outros e *Violência Moral* como calúnia, difamação ou injúria.

A Lei regulamenta a atuação da equipe técnica nos Artigos 29, 30, 31 e 32 que tratam da Equipe de Atendimento Multidisciplinar, permitindo um olhar ampliado e qualificado às mulheres vítimas de violência de gênero. Neste contexto, a Lei Maria da Penha e suas inovações se concretiza ao longo desde quatro anos como um instrumental de grande valor para os profissionais que se propor a uma prática comprometida⁹ com a emancipação das mulheres vítimas de violência doméstica.

No atendimento realizado pelo Serviço Social no II JVDFCM, existia a preocupação central de identificar os laços de dependência econômica da mulher com relação ao agressor e atentar-nos para sua saúde corporal e emocional, visto que a situação de violência psicológica e física acarreta em consequências sérias para sua saúde.

No atendimento inicial procurávamos compreender a história de violência relatada, orientar quanto aos direitos e sensibilizá-las em relação ao encaminhamento para a rede de saúde. A resistência em realizar um acompanhamento médico muitas vezes parte de um “medo da mudança”. Ora as mulheres se sentem sozinhas e desamparadas, sem ninguém que as apoiem a deixar seus companheiros; ora elas mesmas pensam em abdicar de suas vidas em prol da manutenção dos laços familiares, especialmente quando há filhos envolvidos, optando pela não ruptura do relacionamento com o agressor. Assim, assumir que vivem em uma situação de violência doméstica e de que necessitam de algum tipo de apoio e orientação profissional, faz com que as mulheres neguem, de certa forma, uma possibilidade de ruptura. Outro fator agravante é o nível de dependência econômica que essas mulheres possuem de seus parceiros, visto que muitas vezes elas não estão inseridas no mercado de trabalho.

⁹ Prática comprometida, entendida como uma prática propositiva, capaz de “decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano” (IAMAMOTO, 2001: 20).

1.2.O trabalho do Serviço Social frente ao atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica

Na experiência do II JVDFCM observamos que a violência doméstica de gênero tem muitas formas; ela é universal, não tem classe social, nível de escolaridade, cor ou etnia. Percebemos, também, que a saúde das mulheres está diretamente vinculada ao processo de agressão sofrido, na medida em que, na grande maioria das vezes, este movimento obedece a uma escala, compreendendo uma sequência de vários pequenos episódios constantes, composto por cenas de violência cotidianas. Este contexto se apresenta como um clima de terror doméstico, impedindo e, muitas vezes, fechando as possibilidades de saídas viáveis. As consequências desta violência se prolongam por muito tempo, marcando de forma decisiva as vítimas deste tipo de agressão. Nesse sentido, o trabalho do Serviço Social se desenvolve de diversas formas de acordo com o apresentado a seguir.

Nas entrevistas iniciais com as mulheres priorizamos a abordagem dos seguintes aspectos: 1) Resgatar a história de vida do casal. Conhecer se a situação de violência é constante ou esporádica. Saber como isso interfere na vida social e psicológica da vítima. Conhecer como o casal estabelece os papéis sociais atribuídos aos homens e as mulheres. A principal preocupação é não se deter apenas ao fato que gerou o Registro de Ocorrência, mas a história de vida do casal ou do relacionamento em questão; 2) Conhecer a situação social e psicológica da vítima para encaminhá-la a rede de apoio psicossocial a fim de que ela se restabeleça socialmente e reorganize sua vida. O principal objetivo é não restringir o fato ocorrido apenas ao processo judicial, mas criar estratégias e mecanismos de reorganização e emancipação da mulher, diante do processo de violência vivenciado.

Após as entrevistas e os encaminhamentos (na maioria das vezes com contra-referência) realizamos a sistematização das entrevistas, com uma análise técnica e a indicação de possíveis medidas¹⁰ a serem aplicadas, através de confecção de Estudos de Caso, informativos e relatórios, sempre respeitando o sigilo profissional e as escolhas das partes envolvidas.

Realizamos atendimento de demanda espontânea das partes, para fornecimento de orientações quanto aos processos, direitos e encaminhamentos e ao trabalho da equipe técnica. O objetivo era informar e orientar as partes, a partir de um atendimento integral e qualificado,

¹⁰ Alguns exemplos de medidas sugeridas aos magistrados, após o processo da entrevista: inclusão no grupo reflexivo e/ou terapia de família, indicações para tratamento de dependência química ou alcoólica, acompanhamento psicológico, entre outros.

para subsidiá-los nas escolhas e procedimentos a serem tomadas. Quando necessário, realizava-se entrevistas com os envolvidos, mesmo sem uma pré-solicitação dos Magistrados. Neste caso, as demandas espontâneas que chegam a defensoria pública, mas que são específicas da equipe técnica, também eram atendidas. O objetivo era promover a escuta da parte e posteriormente encaminhar e proceder com bases nas demandas reais e potenciais.

Outra atribuição do Serviço Social é coordenar os Grupos Reflexivos de Homens¹¹ e Mulheres. No grupo de mulheres nossa preocupação era de informar quanto aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e possibilitar meios de reflexões para que elas optem de forma consciente e sejam sujeitos ativos de sua história de vida. O centro de nossa preocupação em ambos os casos era trazer uma discussão social articulando as particularidades das demandas apresentadas. Assim, o Grupo Reflexivo de Mulheres se caracteriza como um diferencial no trabalho da Equipe do II JVDFM, pois possibilita um espaço de troca de experiências, alívio dos sentimentos e escuta, mas principalmente de rompimento do silêncio.

Neste movimento, a rede de apoio institucional tem uma função muito importante, pois permite fornecer atenção integral as vítimas de violência de gênero, os autores e familiares. Sem a rede de apoio e os encaminhamentos necessários, todo o trabalho inicial do Serviço Social, não teria êxito, uma vez que a integralidade do atendimento está diretamente relacionada a uma série de instituições capazes de responder as demandas reais e potenciais das partes assistidas no II JVDFM.

Entendemos que o trabalho da equipe é de extrema importância, já que permite uma escuta qualificada que muitas vezes não é encontrado na família, nos amigos, na delegacia de polícia ou em tantas outras instituições.

Considerações finais

Pelo exposto ao longo deste trabalho, podemos afirmar que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão de saúde pública que requer uma intervenção e um enfrentamento do Estado de forma séria e articulada com as políticas sociais. Não defendemos uma perspectiva criminalizadora nem culpabilizadora, recorreremos a um tipo de intervenção

¹¹ O Grupo Reflexivo para Homens é compulsório. Ele está regulamento pelo artigo 45 da Lei nº 11.340 de 2006, que altera o artigo 152 da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/ 1984), que passa a vigorar da seguinte forma: “... *Nos casos de violência doméstica contra mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.*” Essa obrigatoriedade provoca uma série de discussões entre os profissionais devido a função sócio-educativa que os grupos podem proporcionar.

sócio-educacional e pedagógico que permita aos sujeitos ativos refletirem e questionarem os padrões sociais vigentes.

Nosso objetivo não era transformar nem mudar aqueles que recorrem à justiça em busca de solução para questões que aparentam ser particulares, mas que são coletivas; nosso objetivo era permitir um aporte necessário e dinâmico para que as mulheres que sofrem violência doméstica busquem o caminho que considerem mais importante para suas vidas, ampliando e consolidando sua autonomia e emancipação enquanto cidadã portadoras de direitos.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, S.S.(org). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

BRASIL. Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social** – Resolução CFESS nº 273/1993.

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação**. 4.ed. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

MARX , K. **Sobre o suicídio**. Tradução de Rubens Enderle e Francisco Fontanella. São Paulo: Boitempo, 2006. Conteúdo parcial: Um Marx insólito / Michael Löwy; tradução Maria Orlanda Pinassi, Daniela Jinkings.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Cadernos de atenção básica nº 8. Brasília, 2002.

MORAES, M. **Ser Humana: quando a mulher está em discussão**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.